

## LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2017

**Modifica a Lei Municipal nº 1.058/2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, extinguindo cargos, funções públicas e secretarias municipais, altera a denominação de algumas e unifica outras, revoga o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.139/2015, mantendo-se todos os seus demais artigos, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 27 da Lei Municipal nº 1.058/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)”

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Procuradoria Geral do Município;

II - Órgãos de Administração Superior:

- a) Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- f) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca;
- g) Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- h) Secretaria Municipal da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer;

**Parágrafo 1º** – A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura passa a denominar-se Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca.

**Parágrafo 2º** – A Secretaria Municipal do Turismo e Juventude e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficam unificadas, passando a denominar-se Secretaria Municipal da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** O parágrafo único do art.28, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28 (...)”**

**Parágrafo único** - O Gabinete é constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao Chefe do Gabinete do Prefeito, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

- a) Chefia de Gabinete do Prefeito;
- b) Assessor Especial;
- c) Chefe do Cerimonial;
- d) Ouvidor-Geral do Município;
- e) Diretor de Comunicação;
- f) Assistente de Gabinete.

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 29, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29. (...)”**

**Parágrafo único** - O Gabinete do Vice-Prefeito é constituído da seguinte estrutura, imediatamente subordinado ao Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

- a) Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito;
- b) Assistente de Gabinete.

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 30, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30. (...)”**

**Parágrafo único** - A Controladoria Geral do Município é constituída da seguinte estrutura imediatamente subordinada ao Controlador Geral do Município, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

- a) Controlador-Geral do Município;
- b) Assessor de Convênios e Prestação de Contas;
- c) Assistente de Gabinete

**Art. 5º** O parágrafo 1º do art. 31, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31. (...)”**

**§ 1º** - A Procuradoria Geral do Município é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao Procurador-Geral do Município, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Procurador-Adjunto;
- c) Assistente de Gabinete.

**Art. 6º** O inciso I, do art. 34, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34. (...)”**

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças é constituída na estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- b) Diretor do Departamento de Pessoal;
- c) Diretor de Tributação;
- d) Diretor do Setor de Compras e Patrimônio;
- e) Diretor do Setor de Contabilidade;
- f) Encarregado de Almoxarifado;
- g) Encarregado do Posto de Identificação – SAC;
- h) Encarregado do Terminal Rodoviário;
- i) Encarregado da Guarda Municipal;
- j) Assistente do Setor de Contabilidade da Secretaria de Administração;
- l) Assistente do Setor de Compras e Patrimônio;
- m) Fiscal de Tributação;
- n) Assistente de Gabinete.

**Art. 7º** O inciso I, do art. 35, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35. (...)”**

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal da Saúde é constituída na estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário Municipal da Saúde;
- b) Assessor Técnico;
- c) Coordenador de Saúde Básica;
- d) Coordenador de Saúde Hospitalar e Rede de Urgência;
- e) Coordenador de Saúde Bucal;
- f) Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias;
- g) Coordenador de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador;

- h) Coordenador de Administração, Material, Patrimônio e Logística;
- i) Coordenador de Transporte Fora do Domicílio – TFD;
- j) Encarregado do Setor de Contabilidade da Saúde;
- k) Encarregado dos Motoristas da Secretária da Saúde;
- l) Monitor de Unidade de Saúde;
- m) Assistente de Gabinete.

**Art. 8º** O parágrafo 1º, do art. 36, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36. (...)”**

**§ 1º** – A Secretaria Municipal da Educação e Cultura é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

**I – Gabinete do Secretário:**

- a) Secretário Municipal da Educação e Cultura;
- b) Diretor Pedagógico;
- c) Coordenador de Creche;
- d) Coordenador de Pré-Escola;
- e) Coordenador de Ensino Fundamental I;
- f) Coordenador de Ensino Fundamental II;
- g) Coordenador de EJA;
- h) Coordenador de Projetos Especiais;
- i) Coordenador de Recursos Humanos;
- j) Coordenador de Cultura;
- k) Diretor de Administração, Material, Patrimônio e Logística;
- l) Coordenador de Merenda;
- m) Coordenador de Patrimônio;
- n) Coordenador de Transporte;
- o) Diretor de Unidade Escolar – Pequeno Porte;
- p) Diretor de Unidade Escolar – Médio Porte;
- q) Diretor de Unidade Escolar – Grande Porte;
- r) Diretor de Unidade Escolar – Porte Especial;
- s) Vice-Diretor de Unidade Escolar – Pequeno Porte;
- t) Vice-Diretor de Unidade Escolar – Médio Porte;
- u) Vice-Diretor de Unidade Escolar – Grande Porte;
- v) Vice-Diretor de Unidade Escolar – Porte Especial;
- w) Vice-Diretor Escolar de Creche;
- x) Secretário de Unidade Escolar – Pequeno Porte;
- y) Secretário de Unidade Escolar – Médio Porte;
- z) Secretário de Unidade Escolar – Grande Porte;
- aa) Secretário de Unidade Escolar – Porte Especial;
- bb) Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar;
- cc) Inspetor de Unidade Escolar;
- dd) Encarregado do Setor de Contabilidade da Educação;
- ee) Assistente de Gabinete.

**Art. 9º** O parágrafo único, do art. 37, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 37. (...)”**

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

- I – Gabinete do Secretário;
- a) Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;
- b) Encarregado de Obras Públicas;
- c) Encarregado de Transporte;
- d) Encarregado de Serviços Públicos;
- e) Encarregado de Controle do Uso e Ocupação do Solo;
- f) Encarregado de Manutenção de Logradouros e Estradas;
- g) Encarregado de Fiscalização de Mercados e Feiras;
- h) Encarregado de Fiscalização do Trânsito;
- i) Assistente de Gabinete.

**Art. 10** O parágrafo único, do art. 38, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 38. (...)”**

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

- I – Gabinete do Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- a) Coordenador de Trabalho, Ação Social e Peti;
- b) Coordenador do Programa Bolsa Família e Benefícios eventuais;
- c) Coordenador dos CRAS e CREAS;
- d) Coordenador de Programas Habitacionais;
- e) Assistente de Gabinete.

**Art. 11** O art.39, *caput*, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39.** A Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca tem por finalidade e compete:



**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

**I – Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;**

- a) Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- b) Encarregado de Agricultura;
- c) Encarregado de Pecuária;
- d) Encarregado de Pesca;
- e) Assistente de Gabinete.

**Art. 12** O parágrafo único, do art. 40, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 40. (...)”**

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

**I - Gabinete do Secretário;**

- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) Sustentável;
- c) Coordenador de Gestão Ambiental e Desenvolvimento;
- d) Coordenador de Controle e Fiscalização Ambiental;
- e) Assistente de Gabinete.

**Art. 13** O art. 41, *caput*, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.058/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41.** A Secretaria Municipal da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer tem por finalidade e compete:”

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer é constituída da estrutura abaixo delineada, imediatamente subordinada ao respectivo titular, cujos vencimentos e quantitativo encontram-se estabelecidos no Anexo I, compondo-se de:

**I - Gabinete do Secretário Municipal da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer;**

- a) Encarregado de Políticas para a Juventude;
- b) Encarregado de Promoção ao Turismo e Eventos;
- c) Encarregado de Promoção ao Esporte e Lazer;
- d) Assistente de Gabinete.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.139/2015, ficando mantidos todos os demais artigos.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 11 de janeiro de 2017.



**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito



**ANEXO I**

<b>GABINETE DO PREFEITO - GABP</b>		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	5.000,00
Assessor Especial	3	2.750,00
Chefe do Cerimonial	1	2.000,00
Ouvidor-Geral do Município	1	2.000,00
Diretor de Comunicação	1	2.750,00
Assistente de Gabinete	4	1.000,00

<b>GABINETE DO VICE PREFEITO - GABVP</b>		
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1	2.750,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM</b>		
Controlador-Geral do Município	1	2.750,00
Assessor de Convênios e Prestação de Contas	1	2.750,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

Assistente de Gabinete

<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM</b>		
Procurador-Geral do Município	1	5.000,00
Procurador-Adjunto	1	5.000,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00



<b>Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças - SMA</b>		
Secretário	1	5.000,00
Diretor do Departamento de Pessoal	1	2.750,00
Diretor do Setor de Tributação	1	2.750,00
Diretor do Setor de Compras e Patrimônio	1	2.750,00
Diretor do Setor de Contabilidade	1	2.750,00
Encarregado de Almoxarifado	1	1.500,00
Encarregado do Posto de Identificação - SAC	1	1.500,00
Encarregado do Terminal Rodoviário	1	1.500,00
Encarregado da Guarda Municipal	1	1.500,00
Assistente do Setor de Contabilidade da Sec. De Adm.	2	1.500,00
Assistente do Setor de Compras e Patrimônio	2	1.500,00
Fiscal de Tributação	2	1.500,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

Diretor do Setor de Compras e Patrimônio 2.750,00

<b>Secretaria de Educação e Cultura - SEC</b>		
Secretário	1	5.000,00
Diretor Pedagógico	1	2.750,00
Coordenador de Creche	1	2.000,00
Coordenador de Pré-escola	1	2.000,00
Coordenador de Ensino Fundamental I	1	2.000,00
Coordenador de Ensino Fundamental II	1	2.000,00
Coordenador de EJA	1	2.000,00
Coordenador de Projetos Especiais	1	2.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	1	2.000,00
Coordenador de Cultura	1	2.000,00

Diretor de Administração, Material, Patrimônio e Logística da SEC	1	2.750,00
Coordenador de Merenda	1	2.000,00
Coordenador de Patrimônio	1	2.000,00
Coordenador de Transporte	1	2.000,00
Diretor de Unidade Escolar - Pequeno Porte	15	2.000,00
Diretor de Unidade Escolar - Médio Porte	10	2.250,00
Diretor de Unidade Escolar - Grande Porte	5	2.500,00
Diretor de Unidade Escolar - Porte Especial	5	2.750,00
Vice Diretor de Unidade Escolar - Pequeno Porte	30	1.200,00
Vice Diretor de Unidade Escolar - Médio Porte	20	1.350,00
Vice Diretor de Unidade Escolar - Grande Porte	15	1.500,00
Vice Diretor de Unidade Escolar - Porte Especial	15	1.650,00
Vice Diretor Escolar de Creche	10	2.250,00
Secretário de Unidade Escolar - Pequeno Porte	10	1.080,00
Secretário de Unidade Escolar - Médio Porte	10	1.215,00
Secretário de Unidade Escolar - Grande Porte	10	1.350,00
Secretário de Unidade Escolar - Porte Especial	10	1.485,00
Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar	20	1.500,00
Inspetor de Unidade Escolar	10	1.500,00
Encarregado do Setor de Contabilidade da Educação	1	1.500,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00



<b>Secretaria da Saúde - SMS</b>		
Secretário	1	5.000,00
Assessor Técnico	2	2.750,00
Coordenador de Saúde Básica	1	2.000,00
Coordenador de Saúde Hospitalar e Rede de Urgência	1	2.000,00
Coordenador de Saúde Bucal	1	2.000,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias	1	2.000,00
Coordenador de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	1	2.000,00
Coordenador de Administração, Material, Patrimônio e Logística	1	2.000,00
Coordenador da Assistência Farmacêutica	1	2.000,00
Coordenador de TFD	1	2.000,00
Encarregado do Setor de Contabilidade da Saúde	1	1.500,00
Encarregado dos Motoristas da Secretaria da Saúde	1	1.500,00
Monitor de Unidade de Saúde	8	1.500,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

<b>Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS</b>		
Secretário	1	5.000,00
Coordenador de Trabalho, Ação Social e Peti	1	2.000,00
Coordenador do Programa Bolsa Família e Benefícios eventuais	1	2.000,00
Coordenador dos CRAS e CREAS	1	2.000,00
Coordenador de Programas Habitacionais	1	2.000,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00

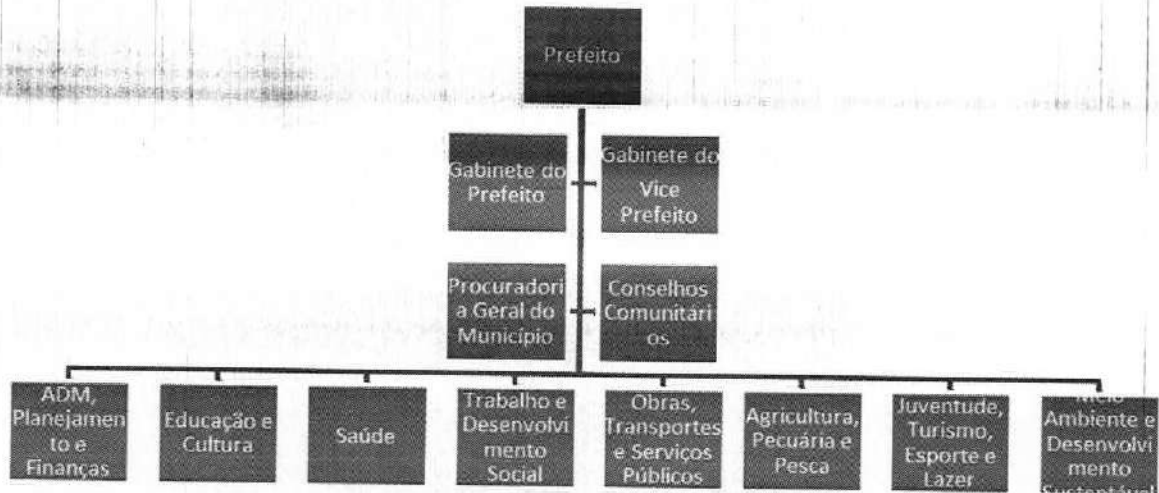
<b>Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos - SSP</b>		
Secretário	1	5.000,00
Encarregado de Obras Públicas	1	1.500,00
Encarregado de Transporte	1	1.500,00
Encarregado de Serviços Públicos	1	1.500,00
Encarregado de Controle do Uso e Ocupação do Solo	1	1.500,00
Encarregado de Manutenção de Logradouros e Estradas	1	1.500,00
Encarregado de Fiscalização de Mercados e Feiras	1	1.500,00
Encarregado de Fiscalização do Trânsito	1	1.500,00
Assistente de Gabinete	2	1.000,00

<b>Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMDS</b>		
Secretário	1	5.000,00
Coordenador de Gestão Ambiental e Desenvolvimento	1	2.000,00
Coordenador de Controle e Fiscalização Ambiental	1	2.000,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00


<b>Secretaria da Juventude, Turismo, Esporte e Lazer - SJTEL</b>		
Secretário	1	5.000,00
Encarregado de Políticas para a Juventude	1	1.500,00
Encarregado de Promoção ao Turismo e Eventos	1	1.500,00
Encarregado de Promoção ao Esporte e Lazer	1	1.500,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00

<b>Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPP</b>		
Secretário	1	5.000,00
Encarregado de Agricultura	1	1.500,00
Encarregado de Pecuária	1	1.500,00
Encarregado de Pesca	1	1.500,00
Assistente de Gabinete	1	1.000,00

## ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE



**GABINETE DO PREFEITO**, em 11 de janeiro de 2017.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO**, em 11 de janeiro de 2017.